Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Junho/2026 – Versão 1.6

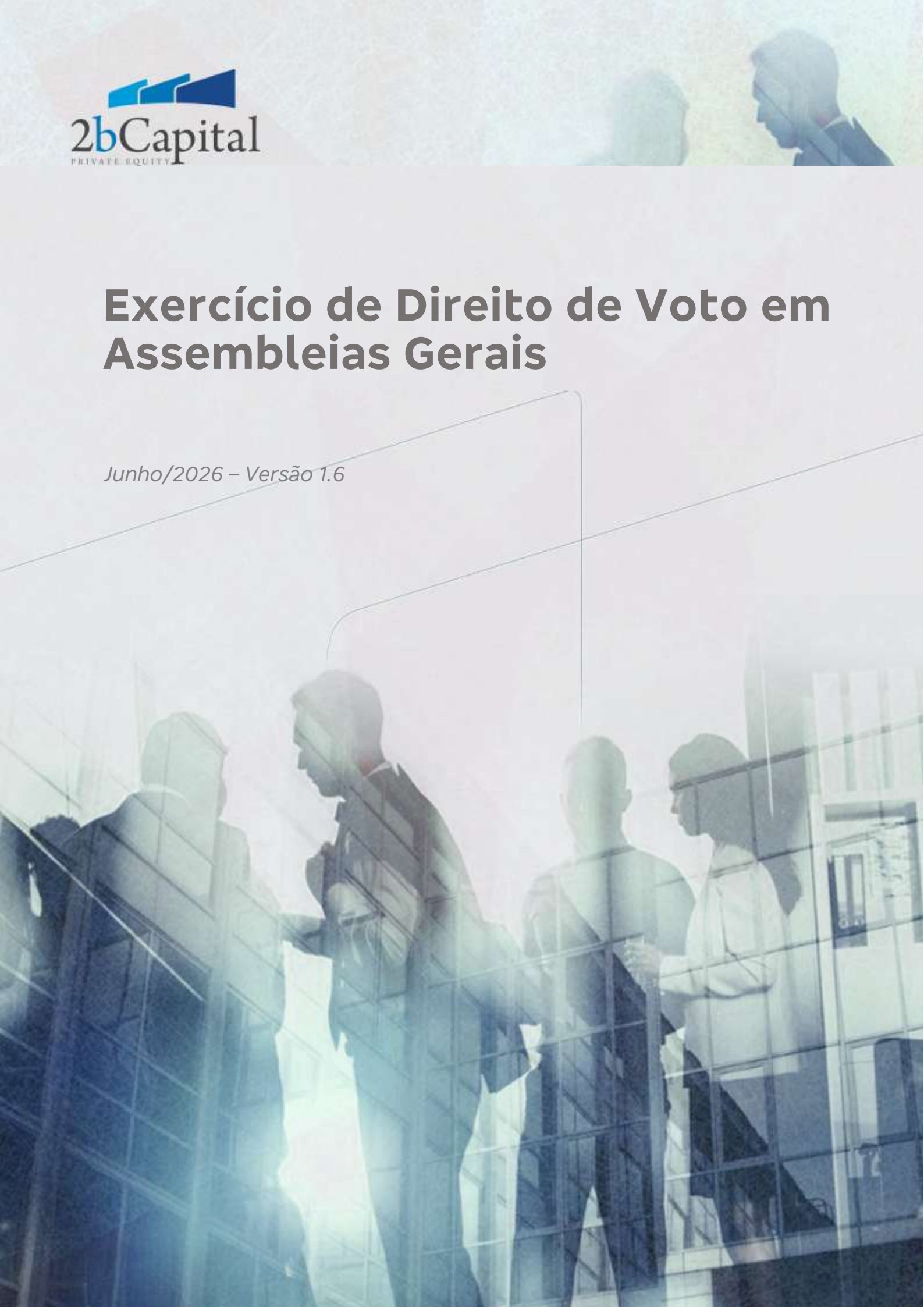

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e os princípios que nortearão a 2bCapital S.A. ("2bCapital", ou "Gestora") no exercício de direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos fundos de investimento sob sua gestão ("Fundos"), na qualidade de representante dos Fundos nos termos dos respectivos regulamentos.

2. DEFINIÇÕES

Para todos os efeitos dessas diretrizes de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais, as palavras e expressões listadas abaixo terão os seguintes significados, quando iniciadas com letras maiúsculas, no singular ou no plural:

(i) 2bCapital: 2bCapital S.A., gestora de investimentos devidamente autorizada a gerir carteiras de valores mobiliários pela CVM;
(ii) Assembleias: Assembleias Gerais dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, nos quais a Gestora possui direito a voto;
(iii) Fundos: fundos de investimento sob gestão da 2bCapital; e
(iv) Gestora: a 2bCapital.

3. ABRANGÊNCIA

Estas diretrizes se aplicam à 2bCapital no exercício de direito a voto em Assembleias, com exceção a fundos de investimento que:

(i) Tenham público-alvo exclusivo ou restrito, desde que aprovada em Assembleia a inclusão de redação no regulamento no sentido de o fundo não adotar política de voto;
(ii) Apliquem em ativos financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
(iii) Apliquem em certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – "*Brazilian Depositary Receipts*" (BDR).

4. CONSIDERAÇÕES

A 2bCapital, a seu critério, exercerá o direito do voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, no melhor interesse destes, bem como de seus cotistas, empregando seus melhores esforços para votar de forma mais benéfica e agregar valor às respectivas carteiras de ativos geridos. Sempre agindo com ética, transparência e de acordo com a regulamentação vigente.

5. POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Entende-se por conflito de interesses o conjunto de condições nas quais o julgamento da Gestora a respeito de um interesse de qualquer dos Fundos tende a ser influenciado indevidamente por interesses outros que não o bom desenvolvimento da carteira de seus respectivos ativos.

As situações de potenciais ou efetivos conflitos de interesses deverão ser identificadas pela Gestora, divulgadas e tratadas nos termos do regulamento de cada Fundo. A atuação da Gestora se pautará pela transparência, ética, respeito à legislação, buscando sempre evitar potenciais conflitos de interesses e quando identificar necessário, a Gestora deverá endereçá-los em Comitê de Investimento ou Assembleia de Cotistas, seguindo as diretrizes dos regulamentos de cada Fundo.

6. MATÉRIAS SUJEITAS AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

6.1. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da Gestora em nome dos Fundos, estando, portanto, abrangidas pela presente Norma de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

(a) Eleição de representantes no Conselho de Administração, se aplicável;

(b) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações

societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

(c) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, conforme o entendimento da Gestora.

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento:

(a) Alterações na política de investimento;

(b) Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

(c) Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

(d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

(e) Fusão, incorporação, cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

(f) Liquidação do fundo de investimento.

6.2. MATÉRIAS NÃO OBRIGATÓRIAS

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às matérias obrigatórias, é facultado à Gestora o comparecimento às Assembleias e exercício do seu direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e de seus cotistas.

7. COMUNICAÇÃO DE VOTOS AOS COTISTA

Os votos proferidos em Assembleias serão comunicados aos cotistas dos Fundos, caso solicitado.